

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO



ANO LETIVO 2024/2025

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO

1º CICLO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

ÍNDICE

Índice	2
Preâmbulo e princípios gerais	3
Artº 1º- Departamento curricular	4
Artº 2º- Composição	4
Artº3 -Objetivos do Departamento	5
Artº 4º - Coordenação	7
Artº 5º - Funcionamento	8
Artº 6º Funcionamento das reuniões	9
Artº7º - Grupos de trabalho	10
Artº 8º - Constituição das Equipas Pedagógicas	10
Artº 9º - Competências	11
Artº 10º - Competências da Coordenador	11
Artº 11º - Funcionamento	12
Artº 12º - Constituição dos Conselhos de turma	12
Artº 13º - Competências	13
Artº 14º - Funcionamento	13
Artº 15º - Competências do Conselho de turma	15
Artº 16º - Organização e finalidades das salas de apoio	15
Artº 17º - Monitorização	16
Artº 18º - Estrutura do relatório final	17
Artº 19º - Disposições finais	18
Anexo1 – Estrutura do relatório do Departamento	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO CURRICULAR DE 1º CICLO

Preâmbulo e princípios gerais

1- O Departamento é o órgão de articulação e gestão curricular na aplicação das referências das várias dimensões do desenvolvimento curricular, incluindo a avaliação externa, definidos nos seguintes documentos curriculares, de acordo com o Despacho 6605-A-de 6 de julho de 2021:

a) O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado através do Despacho n.º 6478/2017, de 9 de julho;

b) As Aprendizagens Essenciais, homologadas através dos Despachos 6944 -A/2018, de 18 de julho, 8476 -A/2018, de 31 de agosto, 7414/2020, de 17 de julho, e 7415/2020, de 17 de julho;

c) A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania;

2. O departamento curricular deve, no respeito pela Lei geral e pelo definido em Regulamento Interno do Agrupamento, exercer a sua autonomia pedagógica e funcional.

3. O departamento, respeitando os princípios gerais do Agrupamento, orienta-se pelos objetivos de, nomeadamente:

a) Promover a articulação e gestão curricular na aplicação das orientações definidas, a nível nacional, e referenciadas no ponto 1, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento;

b) Definir as medidas organizacionais do acompanhamento e a avaliação das atividades das disciplinas que compõem o departamento;

c) Assegurar a coordenação pedagógica das disciplinas que integram o departamento;

d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

4. O presente regimento tem como objetivo regular o funcionamento do Departamento Curricular de 1º CICLO nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 1º

O departamento curricular é uma estrutura de coordenação educativa e supervisão pedagógica que colabora com o Conselho Pedagógico e com o Diretor do Agrupamento, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 2º

Composição

O Departamento de 1º CICLO é constituído por todos os professores dos Grupos de Recrutamento 110 e 120.

Artigo 3º

Objetivos do Departamento

1. Sem prejuízo de outros objetivos que possam ser cometidas pela lei geral, pelo Regulamento Interno ou configurados pelo Conselho Pedagógico, o departamento curricular tem como objetivos:

- a) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do departamento, no domínio da implementação dos planos de trabalho nas suas componentes disciplinares e do plano de atividades, bem como de outras atividades educativas e dos planos de turma.
- b) Emitir parecer sobre questões relativas à aprovação de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação;
- c) Coordenar modelos pedagógicos de intervenção no domínio de estratégias de diferenciação pedagógica visando a superação de dificuldades de aprendizagem;
- d) Desenvolver, em conjugação com os conselhos de turma, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;
- e) Colaborar com o Conselho Pedagógico na conceção de planos e na apreciação de projetos para a concretização do Plano de Atividades;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

- f) Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local, regional ou nacional numa perspetiva de investigação, de acordo com os recursos do Agrupamento ou através da colaboração com outras escolas e entidades;
- g) Elaborar e avaliar o Plano Anual de Atividades do departamento, tendo em conta a concretização do Projeto Educativo da Escola e do Plano de Inovação;
- h) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Direção da Escola, pelas Equipas Pedagógicas ou outros órgãos do Agrupamento;
- i) Elaborar pareceres sobre assuntos da sua competência, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pela Direção e demais órgãos do Agrupamento;
- j) Colaborar com o Conselho Pedagógico;
- k) Promover a reflexão sobre a adequação dos métodos de ensino, o desenvolvimento da inter e transdisciplinaridade e reforço no domínio das estratégias específicas das disciplinas do departamento;
- l) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- m) Desenvolver medidas no domínio da formação dos docentes do departamento, quer no âmbito da formação contínua quer no apoio à formação inicial;
- n) Aprovar critérios para a gestão de equipamentos e/ou materiais didáticos afetos ao departamento;
- o) Acompanhar e avaliar o intercâmbio pedagógico com outros estabelecimentos de ensino, nacionais ou não, cujo projeto deverá constar do Plano Anual de Atividades;
- p) Incentivar e apoiar os projetos que visem a inovação e a dinamização do Agrupamento, quer no desenvolvimento das aprendizagens essenciais, quer no que respeita à formação integrada para a cidadania;
- q) Cooperar para a integração dos docentes na comunidade educativa;
- r) Contribuir para a dinamização do Agrupamento, através do desenvolvimento das relações

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

interpessoais entre os vários docentes do Departamento na perspetiva do incremento do trabalho colaborativo;

s) Disponibilizar em suporte informático e/ou papel:

- a. Atas de Departamento ou de grupos de trabalho;
- b. Planos de trabalho curriculares;
- c. Instrumentos de avaliação;
- d. Critérios de Avaliação do departamento;
- e. Plano de Atividades;
- f. Regimento;
- g. Relatórios de atividades.

t) Elaborar/atualizar o respetivo regimento ou propor alterações;

u) Exercer as demais competências definidas na lei.

Artigo 4º

Coordenação

1. O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira, preferencialmente enquadrado no 5º escalão ou superior, detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.

2. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no decreto-lei, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

- a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

- b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
 - c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.
3. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
 4. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.
 5. O mandato do coordenador é coincidente com o do Conselho Pedagógico/Diretor.
 6. O coordenador do departamento curricular pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta e parecer positivo do respetivo departamento, mediante votação secreta.
 7. Para o exercício das suas funções, ao coordenador do departamento serão atribuídas duas horas acrescidas das horas a que tenha direito para avaliação dos docentes a seu cargo, se for caso disso, sendo as mesmas retiradas prioritariamente das horas de redução nos termos do artigo 79º do ECD e, em seguida, da componente de estabelecimento.
 8. Por motivo de ausência prolongada do coordenador/a, o/a mesmo/a será substituído/a pela segunda das três docentes mais votada.

Artigo 5º

Funcionamento

1. O funcionamento, a organização e execução das atividades letivas alicerçam-se no trabalho colaborativo, na reflexão conjunta e na partilha entre os elementos do departamento.
2. A planificação, organização e execução das atividades letivas no âmbito da articulação horizontal, norteiam-se por uma cultura de rigor científico e no respeito pelos documentos organizativos em vigor, definidos a nível nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

3. Os planos de trabalho estão sujeitos a avaliação no final de cada semestre, devendo, sempre que necessário, serem reajustados em função dos resultados da avaliação realizada e adequado às especificidades daqueles a quem se destinam.

Artigo 6º

Funcionamento das reuniões

1. O departamento funciona em reuniões plenárias ou em pequenos grupos.
2. O departamento pode, por proposta do/a seu/sua coordenador/a ou por proposta dos seus membros e aprovado por maioria dos elementos, constituir grupos de trabalho de natureza vária.
3. Aquando da criação dos grupos de trabalho pelo departamento devem ser definidos, nomeadamente:
 - i) os objetivos que levaram à sua criação;
 - ii) o objeto de trabalho;
 - iii) a composição;
 - iv) o mandato;
 - v) formas de avaliação do seu funcionamento.
4. Mediante orientações do diretor ou do conselho pedagógico, por determinação de regras de saúde pública ou justificadamente, pode o departamento reunir de forma síncrona utilizando, para o efeito, a estrutura tecnológica em vigor no agrupamento.
5. As regras para a realização de reuniões síncronas são as mesmas das reuniões plenárias presenciais.
6. No início de cada ano letivo deve o departamento definir:
 - i) a periodicidade de reuniões;
 - ii) a eventual constituição de grupos de trabalho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

7. As convocatórias das reuniões do departamento curricular, da responsabilidade do coordenador, devem conter a ordem de trabalhos e serão afixadas na sala de professores e enviadas por via eletrónica com uma antecedência mínima de 48 horas.
8. As faltas às reuniões do departamento devem ser comunicadas aos serviços administrativos no prazo de 48h.
9. As reuniões são secretariadas rotativamente pelos elementos que constituem o departamento e terão a duração máxima de 3 horas. Não se tendo esgotado a ordem de trabalhos, os membros avaliarão da necessidade de se prolongar ou adiar a reunião. Neste último caso deverá ficar agendada a reunião para data possível a todos os elementos no mais curto espaço de tempo.
10. As atas são enviadas pelo coordenador, em suporte digital, ao diretor, em formato PDF com a designação ano-mês-dia [da reunião] estrutura (tipo 2020-09-10 D1C) no prazo máximo de oito dias contados a partir da data de realização da reunião.
11. As atas são validadas pelo diretor, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data de envio da ata pelo coordenador do departamento.

Artigo 7º

Grupos de trabalho

Foi decidido, que neste ano letivo serão constituídas Equipas Pedagógicas de ano e Conselhos de turma. As equipas Pedagógicas funcionarão por ano de escolaridade.

Artigo 8º

Constituição das Equipas Pedagógicas

As Equipas Pedagógicas são constituídas pelos: Docentes Titulares de Turma; Docentes de Apoio Educativo; Docentes de Educação Especial; Docente de Inglês (3º e 4º anos); Docente de Língua Gestual e Interprete de Língua Gestual.

Artigo 9º

Competências

- a) Articular as atividades pedagógicas a desenvolver pelos docentes das turmas no domínio das aprendizagens essenciais, na articulação interdisciplinar bem como outras atividades pedagógicas.
- b) Gerir as sinergias resultantes do trabalho cooperativo dentro da equipa de forma a garantir a articulação curricular horizontal de conteúdos, saberes e aprendizagens.
- c) Partilhar instrumentos de avaliação, atividades de sala de aula, estratégias e dinâmicas de atuação e materiais de ensino/aprendizagem.
- d) Desenvolver, em conjunto com os docentes de Educação Especial, medidas de orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos visando o seu sucesso educativo.
- e) Apoiar os docentes na definição e orientação de medidas de apoio educativo e/ou estratégias promotoras de sucesso educativo.
- f) Elaborar, em cooperação, os Planos de Trabalho com definição de estratégias.
- g) Contextualizar e adequar as aprendizagens às necessidades e motivações dos alunos.
- h) Promover a diversificação das experiências e ambientes de aprendizagem de forma a garantir a estimulação de diferentes formas de inteligência e de diferentes modos de aprender.
- i) Promover a necessária diferenciação sem prejuízo do cumprimento das orientações definidas no plano de Inovação.
- j) Partilhar materiais, informações sobre os alunos e experiências de âmbito pedagógico entre os docentes.

Artigo 10º

Competências do coordenador

- a) Transmitir as informações necessárias para o funcionamento das Equipas Pedagógicas.
- b) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes que integram

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

as Equipas pedagógicas.

- c) Propor estratégias inovadoras de trabalho pedagógico e colaborativo.
- d) Convocar e presidir às respetivas reuniões.

Artigo 11º

Funcionamento das Equipas Pedagógicas

- a) As Equipas Pedagógicas deverão reunir mensalmente e sempre que se justifique, com a duração máxima de 2 horas.
- b) As Equipas Pedagógicas podem reunir, com a totalidade dos seus elementos ou parcialmente, mediante a ordem de trabalhos e os assuntos a tratar.
- c) De cada reunião será elaborada uma ata.
- d) As reuniões são secretariadas por um dos seguintes professores: DEE, DI e DAE, que constituem cada equipa pedagógica, rotativamente, à exceção da coordenadora. A mesma terá a duração máxima de 2 horas.

Artigo 12º

Constituição dos conselhos de turma

Os Conselhos de Turma são constituídas pelos: Docente Titular de Turma; Docente de Apoio Educativo; Docente de Educação Especial; Docente de Inglês (3º e 4º anos); Docente de Língua Gestual e Interprete de Língua Gestual, Assistente Operacional nas reuniões de avaliação e no momento em que se abordam questões comportamentais durante os intervalos/almoços.

Poderão, ainda, intervir outros docentes ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, bem como outros elementos do Espaço ComTacto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 13º

Competências

- a) O Conselho de Turma é responsável pela organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e pela articulação entre a escola e as famílias.
- b) O Conselho de Turma é presidido pelo professor Titular de Turma.
- c) Dar parecer sobre todas as questões de natureza educativa, pedagógica e disciplinar, que digam respeito à turma.
- d) Avaliar os alunos de acordo com os Critérios de Avaliação em vigor.
- e) Desenvolver iniciativas de caráter interdisciplinar.
- f) Detetar dificuldades e/ou necessidades e sugerir soluções.
- g) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno.
- h) Propor ações que favoreçam a relação da Escola com o meio e a comunidade envolvente.

Artigo 14º

Funcionamento do conselho de turma

- a) Os conselhos de turma deverão reunir quinzenalmente e sempre que se justifique, desde que haja quórum;
- b) As reuniões de conselhos de turma legalmente convocadas terão a duração máxima de 2 horas;
- c) De cada reunião realizada em momento de avaliação (intercalar / semestral) será elaborada uma ata, a qual será secretariada por uma das docentes: PAE, DEE. O conselho de turma reúne obrigatoriamente de acordo com o calendário das avaliações definido no agrupamento. Estas reuniões de avaliação são convocadas pela direção do agrupamento, com 48 horas de antecedência, sem prejuízo das atividades letivas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

A ata será lavrada em suporte informático de acordo com o modelo disponibilizado, de modo a contemplar todos os assuntos apreciados, as decisões e deliberações formadas e respetiva fundamentação, bem como todas as situações relevantes. Esta ata será assinada e aprovada por todos os docentes presentes em folha de presenças e assinada em folha de ata pela secretária, professora titular de turma e o diretor, posteriormente, será entregue à coordenadora do Departamento, no prazo de 24 horas.

- d) Das restantes reuniões de conselho de turma será elaborado um memorando síntese com os assuntos tratados.
- e) As reuniões de natureza pedagógica, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do nº3 do artigo 82.º do ECD, terão uma duração máxima de duas horas. Se esse tempo não for suficiente para o cumprimento da ordem de trabalhos, poderá haver lugar a prolongamento da reunião, mediante concordância de todos.
- f) As convocatórias das reuniões serão enviadas por correio eletrónico;

Artigo 15º

Competências do Conselho de Turma

1. Compete ao Conselho de Turma:

- a) Desenvolver as atividades educativas e curriculares, a nível de turma, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico, do Departamento de 1º ciclo e da Equipa Pedagógica.
- b) Desenvolver iniciativas através da apresentação, planificação, acompanhamento e avaliação de projetos de carácter interdisciplinar.
- c) Acompanhar, debater e avaliar a integração dos alunos na comunidade escolar, nomeadamente nos domínios da socialização, da assiduidade e da aprendizagem, procurando estabelecer estratégias de superação para os problemas identificados;
- d) Detetar dificuldades e ou necessidades dos alunos e, eventualmente, sugerir soluções, colaborando com os serviços de apoio existentes na escola;
- e) Propor medidas de apoio educativo a proporcionar aos alunos, de forma sistemática, acompanhando a sua evolução;
- f) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

educação no percurso escolar do aluno;

- g) Deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina. Esta classificação será analisada e validada em reunião de Estabelecimento.

Artigo 16º

Organização e finalidades das salas de apoio

As salas de apoio, afetas ao departamento e dinamizadas pelos docentes de apoio educativo, têm como objetivo, reforçar aprendizagens. Os docentes titulares indicarão os alunos que necessitam deste reforço. Este apoio funciona em regime facultativo e temporário, dependendo a sua frequência da autorização do encarregado de educação. As referidas salas funcionarão em horário pós letivo, simultaneamente com as atividades de enriquecimento curricular.

Artigo 17º

Monitorização

1. O trabalho desenvolvido pelo departamento é objeto de monitorização por parte da equipa de autoavaliação interna que, para o efeito, deverá criar os instrumentos de monitorização adequados à finalidade a que se destinam.
2. O processo de monitorização contempla os seguintes domínios:
 - a) Planos de trabalho anuais, por ano de escolaridade, dos projetos, ações e atividades no âmbito da articulação horizontal;
 - b) Grau de conformidade dos critérios específicos dos grupos com os critérios gerais, definidos em sede do departamento;
 - c) Definição dos critérios específicos, de avaliação das aprendizagens dos alunos;
 - d) Práticas de trabalho colaborativo;
 - e) Práticas de articulação curricular horizontal;
 - f) Contributos do departamento para a construção dos documentos estruturantes da missão do agrupamento;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

- g) Implementação das ações no âmbito do Plano Plurianual de Melhoria do Projeto TEIP;
 - h) Definição de planos de melhoria.
3. Metodologias e instrumentos de recolha e tratamento de dados:
- a) os planos de trabalho
 - b) as atas e toda a documentação produzida pelo departamento - em plenário ou pelos seus grupos de trabalho;
 - c) o plano de atividades do departamento e os procedimentos de autoavaliação;
 - d) os relatórios das ações desenvolvidas;
 - e) o relatório final.

Artigo 18º

Estrutura do relatório final

1. No final de cada ano letivo, o coordenador do departamento é responsável pela elaboração do relatório final (anexo 1) do trabalho desenvolvido que deverá ser aprovado em plenário de departamento.
2. O relatório terá uma estrutura que contemple:
 - a) Elementos que, no ano letivo em apreço, constituíram o departamento curricular;
 - b) Grau de cumprimento dos Planos de Trabalho, em cada disciplina;
 - c) Grau de execução do Plano Anual de Atividades do departamento;
 - d) Avaliação do plano das visitas de estudo apresentado pelo departamento no conselho pedagógico;
 - e) Avaliação das medidas TEIP implementadas (diferencial entre os resultados esperados e os resultados alcançados);
 - f) Resultados alcançados pelos alunos: evolução da avaliação interna e da avaliação externa;
 - g) Propostas de melhoria a implementar no ano letivo seguinte: aspetos a melhorar e ações de melhoria;
 - h) Formação contínua realizada pelos docentes do departamento e proposta para o ano

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

letivo seguinte;

i) Registo dos manuais escolares adotados, quando tal ocorra.

3. O relatório é enviado ao diretor do Agrupamento pelo coordenador do departamento, até ao final do mês de julho. Tendo como suporte uma *lista de verificação* especificamente elaborada para o efeito, o relatório será analisado e validado pelo diretor, até final de agosto e será levado a conselho pedagógico na primeira reunião do ano letivo seguinte.

Artigo 19º

Disposições Finais

- a) Este regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.
- b) O presente regimento poderá ser revisto mediante proposta do Diretor, do Coordenador ou de um terço dos seus membros.
- c) As alterações a este regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do departamento.
- d) Em tudo o que fica omissa a este regimento aplica-se a lei vigente.

Évora 05 de setembro de 2023

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direcção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO
Ano letivo de 2021/2022

Anexo 1 - Estrutura de relatório de departamento/estruturas educativas (quantitativo)

Monitorização de estruturas educativas				
Cargo/função				
tempos lectivos atribuídos				
Total de Reuniões realizadas				
por iniciativa própria				
por solicitação				
principais temas/assuntos abordados				
Total iniciativas em que participou				
por iniciativa própria				
como convidado/a				
em colaboração/parceria				
Temas desenvolvidos				
Contributos/Propostas apresentadas				
Temas/assuntos				
Taxa de execução do PAA				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Direcção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO
 Ano letivo de 2021/2022

Resultados escolares por grupo		desvio ao plano TEIP	qualidade sucesso	desvio ao plano TEIP
1				
2				
3				
4				
Formação				
Nº de docentes que participaram em ações				
horas de formação/docente - geral				
horas de formação/docente - grupo				
Coisa positiva a destacar				
Coisa menos boa a destacar				
Propostas de formação				
Propostas gerais				